
DELIBERAÇÃO N.º 01 DE 16 DE JULHO DE 2018

DISPÕE sobre o Regulamento das eleições dos membros do Conselho Curador e de Compromisso Biênio 2018-2020, de acordo com os incisos IV, V e VIII, do art. 12 do Estatuto, aprova o Cronograma do Processo Eleitoral, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Deliberação n.º 001, de 24 de julho de 2014, que dispõe sobre as eleições dos membros do Conselho Curador da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes prevista nos incisos IV, V e VIII, do art. 12 do Estatuto, aprova normas gerais para a eleição, e dá outras providências.

JOÃO PAULO ALFREDO DA SILVA, Presidente da Comissão de Processo Eleitoral da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, no uso e gozo de suas atribuições legais;

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica aprovado o Regulamento das eleições dos membros do Conselho Curador e de Compromisso Biênio 2018-2020, que suplementará, naquilo em que for omissivo, a Deliberação n.º 001, de 24 de julho de 2014, do Conselho Curador.

Artigo 2º – O processo eleitoral será iniciado em 10/09/2018, e poderá ser concluído até o dia 01/10/2018, e será organizado e dividido de acordo com o que se segue:

ENTIDADES COMUNITARIAS

Artigo 3º – As Entidades Comunitárias do Município interessadas em participar do Conselho de Compromisso deverão comparecer com a documentação exigida no Parágrafo Único, do artigo 2º, da Deliberação n.º 001, de 24/07/2014, do Conselho Curador, à sede da Fundação localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 1149, Diadema – SP, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, até às **16h do dia 21/09/18**, que é a data de encerramento das inscrições.

I – Os pedidos de inscrição das entidades deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Processo Eleitoral até às **16h do dia 24/09/2018**.

II - A Comissão de Processo Eleitoral divulgará a lista preliminar dos pedidos de inscrição deferidos e indeferidos das Entidades Comunitárias do Município na abertura da reunião inaugural do Conselho de Compromisso.

III – Após a divulgação da lista preliminar, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados para

apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

IV – O recurso não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Conselho Curador, que decidirá a respeito em sua próxima reunião. O recurso e das contrarrazões deverão ser protocolados **até às 16h** do último dia de prazo.

V – A reunião inaugural do Conselho de Compromisso Biênio 18/20 será realizada na sede da Fundação localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 1149, Diadema – SP, no **dia 01/10/18, às 9h**, em 1ª chamada e, em 2ª chamada, no mesmo dia, às 10h. A reunião terá como pauta a seguinte ordem do dia: 1) Eleição do representante do Conselho de Compromisso para o Conselho Curador (inciso VIII, do art. 12, do Estatuto); 2) Discussão sobre o início dos trabalhos.

VI - Constituído o Conselho de Compromisso, caberá a esse organizar-se internamente e indicar o membro do Conselho Curador, e o respectivo suplente, eleito entre seus pares.

ALUNOS E EX-ALUNOS

Artigo 4º – Para participar do Conselho, o aluno ou ex-aluno deverá:

I – ser pessoa maior de idade e capaz;

II – estar regularmente matriculado nos cursos oferecidos pela Fundação ou por instituição parceira, ou ter concluído regularmente o curso nos últimos dois anos (a partir de **02/07/16**).

Artigo 5º – Os alunos e ex-alunos, inclusive àqueles provenientes das instituições parceiras, interessados em participar do Conselho Curador deverão comparecer com a documentação abaixo indicada, à sede da Fundação localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 1149, Diadema – SP, de segunda à quinta-feira, das 9h às 16h, até às **16h do dia 13/09/18**, que é a data de encerramento das inscrições.

I – Documento de identidade com foto (qualquer documento oficial reconhecido por lei);

II – Declaração de matrícula ou Certificado de Conclusão de Curso.

Artigo 6º – A eleição do representante dos alunos e ex-alunos seguirá o Cronograma do Processo Eleitoral para representante dos alunos e ex-alunos que será divulgado no ANEXO – I da presente Deliberação.

Artigo 7º – Para divulgação do processo eleitoral será utilizado: a) a fixação nos quadros de aviso (sede e unidades externas); b) o web-site da Fundação; c) a divulgação através dos docentes e demais funcionários da Fundação, que percorrerão as salas de aula dos cursos que estão em andamento, internos e externos.

Parágrafo Único - O aluno ou ex-aluno deverá votar na sede da Fundação, podendo optar livremente por qualquer uma das datas disponíveis para votação.

Artigo 8º – Qualquer interessado poderá acompanhar apuração que está prevista para as **15h** do dia **24/09/2018**.

Artigo 9º – Após a divulgação do resultado preliminar, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

Artigo 10º – O recurso não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Conselho Curador, que decidirá a respeito em sua próxima reunião. O recurso e das contrarrazões deverão ser protocolados até às **16h** do último dia de prazo.

FUNCIONÁRIOS

Artigo 11 – Os funcionários, inclusive àqueles pertencentes às entidades conveniadas e que prestam serviços a Fundação, interessados em participar do Conselho Curador deverão comparecer com a documentação abaixo indicada, à sede da Fundação localizada na Rua Manoel da Nóbrega, 1149, Diadema – SP, de segunda à quinta-feira, das 10h às 16h, até às **16h do dia 13/09/18**, que é a data de encerramento das inscrições.

I – Documento de identidade com foto (qualquer documento oficial reconhecido por lei);

II – Comprovante idôneo de vínculo com a Fundação.

Artigo 12 – A eleição dos funcionários, inclusive àqueles pertencentes às entidades conveniadas e que prestam serviços a Fundação, seguirá o Cronograma do Processo Eleitoral para representante dos funcionários que será divulgado no ANEXO – I da presente Deliberação.

Artigo 13 – As inscrições e a votação serão realizadas no Edifício Sede. Nessas eleições não haverá o sistema itinerante.

Artigo 14º – Qualquer interessado poderá acompanhar apuração, desde que não interfira nos trabalhos realizados.

Artigo 15º – Após a divulgação do resultado preliminar, qualquer participante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **02 (dois) dias úteis**, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos autos.

Artigo 16 – O recurso não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Conselho Curador, que decidirá a respeito em sua próxima reunião. O recurso e das contrarrazões deverão ser protocolados até às **16h** do último dia de prazo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – É de responsabilidade dos interessados acompanhar todos os avisos, em especial, o Cronograma referente à realização do Processo Eleitoral disponibilizados no site da Fundação e nos quadro de avisos do edifício sede, que **ficarão sujeitos a alterações**, até o término das eleições, onde também serão disponibilizadas informações úteis do processo.

Artigo 18 – Os Editais, os Cronogramas, os Avisos e outras Deliberações da Comissão de Processo Eleitoral integrarão o presente Regulamento para os devidos fins de direito.

Artigo 19 – Qualquer dúvida ou questionamento a respeito de procedimento previsto no Processo Eleitoral deverá ser encaminhada, por escrito, através de requerimento dirigido a Comissão de Processo Eleitoral, em até 01 (um) dia de antecedência a realização ou consumação do ato, sob pena de preclusão.

Artigo 20 – Dúvidas ou omissões deverão ser decididas pela Comissão de Processo Eleitoral através de deliberação unânime que levará em conta o juízo de equidade.

PUBLIQUE-SE

Diadema, 10 de setembro de 2018.

JOÃO PAULO ALFREDO DA SILVA

Presidente da Comissão de Processo Eleitoral